



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 28/08/2023

Lagarto, 28 de 08, de 23

Flus
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.122
DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o art. 2º da Lei nº 1090, de 27 de março de 2023, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1090, de 27 de março de 2023, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o veículo, outro meio de transporte ou comunicação à Polícia ou a Guarda Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 28 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.122
DE 28 DE AGOSTO DE 2023**


Valdiosmar Vieira dos Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho


Neirivan Santos do Nascimento
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo


Kércio Silva Pinto
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania


Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

